



LEI Nº. 1.627, de 9 de Junho de 2021.

Concede prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul providenciar a escritura pública do imóvel objeto de doação pela Lei nº. 1.558, de 19 dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei, para o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, providenciar a escritura pública de doação do Lote 4 (quatro) da Quadra 32 (trinta e dois), com área total de 11.555,77m² (onze mil e quinhentos e cinquenta e cinco metros e setenta e sete decímetros quadrados), localizado no Distrito de Nova Casa Verde, Nova Andradina-MS, objeto da matrícula 32.845 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS.

Parágrafo único. Fica ratificada a autorização da doação esculpida na Lei 1.558, de 19 de dezembro de 2019, com os respectivos encargos, faculdade, finalidade, obrigações e sanções ao Estado De Mato Grosso Do Sul, CNPJ nº 15.412.257/0001-28.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 9 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1115
Data 10/06/21